PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

" E D I T A L D E L E I "

CARLOS CAPELOTTI, Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca da Capital, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Camara Municipal de Barueri, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI Nº 19/64 DE 13 DE ABRIL DE 1.964 -

Artigo 1º) - Fica concedida AMNISTIA FISCAL, a todos os contribuintes devedores do Tesouro Municipal.

§ UNICO - A AMNISTIA que trata o artigo primeiro será ampla e completa, procedendo-se a cobrança dos impostos e Taxas Municipais com atrazo, como se fossem pagos na època propria, e com todos os descontos a que faziam júz.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante 90 (Noventa) (dias).

Artigo 3º) - Os Impostos e Taxas Municipais em atrazo que não forem pagos até a data que expirar a presente Lei, serão imediatamente enviadas a cobrança Judicial.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 17 de Abril de 1.964.

O PREFEITO MUNICIPAL
- CARLOS CAPELOTTI -

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.-

O SECRETARIO